



**Grant Thornton**

An instinct for growth™

# Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

**GTB2366F/2016**

Carta de contratação de serviços de auditoria das  
Demonstrações Contábeis em 31/12/16

CONTRATOS  
IRSSL



# Índice

Objeto e escopo dos trabalhos	4
Relatórios a serem emitidos	5
Cronograma	7
Honorários e faturamento de despesas	8
Responsabilidades e termos da auditoria	9
Outros termos e condições contratuais	14
Termo de aceitação	17

*[Handwritten signature]*  
CONTRATOS  
IRSSL



# Objeto e escopo dos trabalhos

## Natureza e escopo dos serviços

A presente Carta de contratação confirma os termos e condições sob os quais a Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda. (Grant Thornton Brasil) foi contratada para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2016, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

O objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Portanto, uma auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas relevantes capacita o auditor a formar essa opinião.

# Relatórios a serem emitidos

Como resultado de nossos trabalhos, submeteremos a V.S.<sup>as</sup> os seguintes relatórios:

- Relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** para o exercício a ser encerrado em 31/12/2016, preparadas pela Administração, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as seguintes entidades:
  - Organização Social IRSSL AMAS - 09.538.688/0002-13 (até 30 de junho de 2016);
  - Organização Social IRSSL Unidade Menino Jesus - 09.538.688/0003-02;
  - Organização Social IRSSL Unidade AMAS Especialidades - 09.538.688/0004-85 (até 30 de junho de 2016);
  - Organização Social IRSSL Unidade Hospital Geral do Grajau - 09.538.688/0005-66;
  - Organização Social IRSSL Ambulatório Médico de Especialidades Interlagos – AME - 09.538.688/0006-47;
  - Organização Social IRSSL - Unidade ESF - 09.538.688/0007-28 (até 30 de junho de 2016);
  - Organização Social IRSSL - Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - 09.538.688/0008-09;
  - Organização Social IRSSL – Unidade Regional de Jundiaí.
- Adicionalmente, emitiremos relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis das seguintes entidades para o exercício a ser encerrado em 31/12/2016, preparadas pela Administração, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil:
  - Organização Social IRSSL Unidade Menino Jesus - 09.538.688/0003-02;
  - Organização Social IRSSL Unidade Hospital Geral do Grajau - 09.538.688/0005-66;
  - Organização Social IRSSL Ambulatório Médico de Especialidades Interlagos – AME - 09.538.688/0006-47;
  - Organização Social IRSSL - Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - 09.538.688/0008-09;
  - Organização Social IRSSL – Unidade Regional de Jundiaí;
  - Relatório contendo nossas recomendações para aprimoramento dos procedimentos contábeis de controles internos, inclusive os relativos a assuntos tributários e de tecnologia da informação.

Todos os relatórios serão previamente discutidos com os responsáveis de cada uma das áreas abrangidas e serão apresentados à Administração do **Instituto de Responsabilidade Social Sirio Libanês** inicialmente em forma de minuta para discussão e, posteriormente, emitidos em forma final.

Todos os relatórios serão emitidos em língua portuguesa. Eventuais vias adicionais em língua estrangeira, não previstas nesta proposta, deverão ser solicitadas antecipadamente pela contratante. A tradução (versão) somente será realizada após a aprovação formal do orçamento pela contratante via e-mail, sendo esta cobrada separadamente por nota fiscal.

CONTRATOS  
IRSSL





# Cronograma

## Etapas de execução dos trabalhos

O cronograma para execução dos trabalhos deverá ser objeto de definição entre os profissionais da Sociedade e da Grant Thornton Brasil, tão logo possível.

A Grant Thornton Brasil fornecerá relação detalhada de requisitos a serem satisfeitos pela Sociedade por meio dos seus responsáveis, que incluirá a preparação de análises de contas e demais informações e solicitação de colaboração que considerarmos necessários para a realização dos trabalhos de auditoria. A Sociedade, por meio da sua Administração, assegurará a devida colaboração, em tempo hábil, dos responsáveis pela elaboração e fornecimento das referidas informações. A cooperação da Administração em fornecer referidas informações, tais como registros, documentos, informações e assistência como acordado, a tempo, é um fator importante para emitirmos nosso relatório na data estipulada.

  
CONTRATOS  
IRSEL





# Honorários e faturamento de despesas

## Honorários profissionais

Nossos honorários são calculados com base nas horas programadas para nossa equipe profissional, às quais se aplica o valor/ hora estabelecido para cobrança. A estimativa de horas é considerada em função da carga horária prevista para a realização dos trabalhos, tendo como base os objetivos mencionados anteriormente.

A Grant Thornton Brasil estima que os seus honorários para os Serviços de Auditoria correspondam a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais, incluindo impostos). Propomos que os honorários sejam faturados em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimentos a partir de 20 de setembro de 2016.

Sobre o valor dos nossos honorários profissionais estão inclusos os respectivos impostos, conforme legislação vigente na data da assinatura desta Carta de contratação. Entretanto, qualquer novo tributo que vier a ser exigido, durante a prestação dos serviços, será suportado pela Sociedade, sendo acrescido ao valor dos honorários.

A Grant Thornton Brasil estimou seus honorários e o cronograma da prestação de serviços com base em, entre outros fatores, nossa revisão preliminar dos registros do **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** e nas representações feitas pelos funcionários desta à Grant Thornton Brasil. Além disso, os honorários e o cronograma dependem dos funcionários da Sociedade fornecerem um nível razoável de auxílio. Caso as premissas da Grant Thornton Brasil com relação a esses assuntos estejam incorretas ou a condição dos registros, grau de cooperação, resultados dos nossos procedimentos de auditoria ou outros assuntos que estejam além do controle razoável da Grant Thornton Brasil, exijam comprometimento adicional de nossa parte além do coberto pela estimativa, a Grant Thornton Brasil poderá ajustar os honorários e as datas planejadas para término, após devida aprovação junto à Administração da Sociedade.

As despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto dessa proposta estão inclusas em nossos honorários profissionais.

As parcelas pagas com atraso estarão, automaticamente, sujeitas à incidência de multa e juros na forma apresentada no boleto de cobrança.

CONTRATOS  
IRSSL

# Responsabilidades e termos da auditoria

## Responsabilidades e limitações

Os eventos e circunstâncias a seguir relacionados são inerentes aos trabalhos de auditoria, efetuados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria de demonstrações contábeis e não poderão, em nenhuma hipótese, ser considerados como insuficiência ou deficiência de qualquer natureza na realização dos serviços de auditoria:

- Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis usadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação geral das demonstrações contábeis.
- Como resultado das limitações próprias de controles internos, do fato de que a auditoria é realizada com base em testes e de que existem outras limitações em uma auditoria, um exame de auditoria não pode oferecer garantia absoluta de que não existem nas demonstrações contábeis, impropriedades decorrentes de fraude, erro ou irregularidades, mesmo que a auditoria seja adequadamente planejada e executada de acordo com as normas profissionais.
- Durante a execução de nossos trabalhos, poderão chegar ao nosso conhecimento assuntos relativos a deficiências de controles internos, significativas ou não, ou áreas nas quais seja possível melhorar a eficiência dos controles de suas operações. Informaremos pontualmente a Administração, eventuais assuntos que tenham importância por meio de relatório específico contendo nossas observações e comentários, conforme determinam as normas brasileiras e internacionais de auditoria.
- Conforme requerido pelas normas profissionais de auditoria, a avaliação dos controles internos é realizada, exclusivamente, para a determinação da natureza, da extensão e da época de execução de outros testes de auditoria. Portanto, não estamos sendo contratados para examinar os controles internos do **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** nem para emitir relatórios sobre o resultado e eficácia dos testes de controles.
- Tanto a Grant Thornton Brasil quanto a Sociedade poderão utilizar meios eletrônicos para correspondência ou transmissão de informações, não constituindo esse uso em si uma quebra das obrigações de confidencialidade.

Os serviços propostos não estão incluídos na categoria de serviços que poderiam impactar a independência da Grant Thornton Brasil com o **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês**, seus Administradores, Controladores, Acionistas/Quotistas e partes relacionadas, de acordo com a normas brasileiras e internacionais de auditoria.

A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis trata de determinar se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Tal opinião é comum a todas as auditorias de demonstrações contábeis. A opinião do auditor, portanto, não assegura, por exemplo, a viabilidade futura da **Sociedade** nem a eficiência ou eficácia com a qual a Administração conduziu os negócios da entidade.

Na eventual necessidade do **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** ter a intenção de publicar ou reproduzir em algum documento nosso relatório sobre as demonstrações contábeis do **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** ou fazer referência à Grant Thornton Brasil em um documento que contenha outras informações, ou informações resumidas e/ou incompletas, além das demonstrações contábeis auditadas ou revisadas, associando a Grant Thornton Brasil a tal documento, o **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** concorda que sua Administração nos fornecerá uma minuta do documento para nossa leitura e aprovação da inclusão ou incorporação por referência de nosso relatório ou referência à Grant Thornton Brasil em tal documento antes de sua impressão e distribuição. A emissão e/ou referência de nosso relatório em algum documento diferente daquele objeto dos trabalhos constante desta Carta de contratação constitui uma violação das cláusulas contratuais desta Carta de contratação, portanto, uma reemissão do mesmo, sujeitando o **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** a responder solidariamente pelos prejuízos decorrentes desta publicação/reprodução inadequada, a qual estaria em desacordo com a legislação e requerimentos aplicáveis.

Para que o escopo estabelecido nesta Carta de contratação não seja violado, os relatórios a serem emitidos constantes desta Carta de contratação, não devem ser combinados, incorporados ou associados a outros documentos que não aquele objeto desta Carta de contratação, como pode ocorrer, por exemplo, nos casos em que o Relatório de auditoria é incorporado, de forma inadequada, a prospectos para oferta de valores mobiliários. Nos casos de oferta de valores mobiliários, o auditor pode ser requerido a executar eventuais procedimentos adicionais de auditoria (legais e/ou por força dos órgãos reguladores e etc.) sobre certas informações constantes do prospecto da oferta, até a data final da oferta de valores mobiliários, bem como proceder à revisão dos documentos da referida oferta, para averiguar de que não existam informações inconsistentes com as demonstrações contábeis que o auditor estiver relacionado.

Como consequência, os relatórios a serem emitidos, constante desta Carta de contratação, não poderão ser referidos e/ou utilizados no âmbito de qualquer oferta de valores mobiliários, em qualquer jurisdição, em face dos esclarecimentos mencionados no parágrafo anterior. No entanto, caso o **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** tenha intenção de utilizar nosso relatório em qualquer oferta de valores mobiliários, o **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** deverá nos consultar previamente e com antecedência razoável, a fim de que possamos discutir e, se possível avaliar, caso não existam problemas de independência entre outros, acordar sobre eventuais procedimentos adicionais de auditoria e respectivos honorários a serem incorridos.

A aceitação desta Carta de contratação implicará o reconhecimento e a concordância do **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** de que quaisquer conselhos, recomendações e/ou informações reportados pela Grant Thornton Brasil, em relação a esta Carta de contratação, serão para seu uso confidencial, exceto em casos prescritos por lei ou naqueles em que os relatórios objetos desta Carta de contratação, descrito na seção "Relatórios a serem emitidos", tenha por objetivo a revelação a terceiros.

O Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês compromete-se a nos consultar prévia e expressamente, para que possamos avaliar, segundo nosso código de ética profissional e normas leis a que estamos sujeitos, sobre sua eventual intenção de revelar qualquer material disponibilizado por nós a terceiros, em razão ou resultado dos serviços objeto desta Carta de contratação ou sua reprodução total ou parcial.

No caso do **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** revelar qualquer parte dos resultados dos serviços desta Carta de contratação, será esta a responsável solidária em responder por toda e qualquer consequência, dano e/ou prejuízo decorrente ou resultante de tal uso ou revelação indevida, que venha a recair junto a terceiros, ao **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** e à Grant Thornton Brasil, incluindo seus representantes legais e outras pessoas jurídicas ou naturais relacionadas a esta Carta de contratação.

  
CONTRATOS  
IRSSL





## Responsabilidades do auditor

A auditoria será executada de acordo com as Normas brasileiras e internacionais de auditoria, conforme normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Essas normas exigem que o auditor esteja em conformidade com exigências éticas, planeje e realize a auditoria a fim de obter segurança razoável, e não absoluta, de que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, seja devido a fraudes ou erros. Existem limitações inerentes ao processo de auditoria, que envolvem o uso do julgamento e aplicação de teste seletivo de dados, entre outras. Além do mais, é possível que conflitos (internos ou externos) ou falsificações impeçam a identificação de distorções relevantes, fraudes, ou atos ilícitos, assim, existe algum risco de que distorções relevantes nas demonstrações contábeis não sejam identificadas. Além disso, uma auditoria não é desenvolvida nem tem o propósito específico ou objetivo de identificar e detectar erros ou fraudes imateriais nas demonstrações contábeis.

A Grant Thornton Brasil não assumirá quaisquer responsabilidades ou compromissos pela atualização dos relatórios objeto do trabalho de auditoria, de forma a refletir eventuais mudanças nas condições ocorridas após a data da sua entrega, bem como pela implantação de eventuais recomendações que não estejam expressamente previstas no escopo do trabalho aqui descrito.

De acordo com normas brasileiras e internacionais de auditoria, a Grant Thornton Brasil informará determinados assuntos relacionados à condução e ao resultado do processo de auditoria aos responsáveis pela governança da Sociedade. Esses assuntos incluem:

- a responsabilidade da Grant Thornton Brasil, segundo normas brasileiras e internacionais de auditoria, de formar e expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela Administração com a supervisão dos responsáveis pela governança e o fato dessa auditoria não substituir as responsabilidades da Administração e dos responsáveis pela governança;
- uma visão geral do escopo planejado e cronograma do processo de auditoria;
- assuntos importantes identificados durante a execução da auditoria, tais como: (1) a visão da Grant Thornton Brasil quanto aos aspectos qualitativos das práticas contábeis da Sociedade, incluindo políticas contábeis, estimativas contábeis e divulgações incluídas nas demonstrações contábeis; (2) eventuais dificuldades significativas encontradas durante o processo de auditoria; (3) erros não corrigidos considerados materiais pela Grant Thornton Brasil; (4) eventuais desacordos com a Administração, tenham eles sido resolvidos satisfatoriamente ou não; e (5) outros assuntos, se houver, oriundos do processo de auditoria, considerados pela Grant Thornton Brasil como significativos e pertinentes aos responsáveis pela governança no que diz respeito ao processo de elaboração dos relatórios financeiros, incluindo assuntos relevantes que envolvam o tratamento dado às partes relacionadas da Sociedade e seus sócios e dirigentes;
- representações escritas solicitadas da Administração e eventuais assuntos significativos decorrentes do processo de auditoria discutidos, ou sujeitos à comunicação por escrito para a Administração;
- a Grant Thornton Brasil desenvolve seus trabalhos de acordo com as normas que regem a profissão do auditor, em especial, as normas de independência expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), contidas na NBC PA 290 e NBC PA 291.

Se a Grant Thornton Brasil determinar que existem evidências da ocorrência de fraude ou de possíveis não cumprimentos com leis ou regulamentações, a Grant Thornton Brasil levará o assunto ao conhecimento dos profissionais de administração de nível pertinente. Caso a Grant Thornton Brasil tome conhecimento de fraudes que envolvam a Administração ou funcionários com funções significativas do controle interno ou outros em que a fraude resulte em distorção relevante na apresentação das demonstrações contábeis, a Grant Thornton Brasil informará o assunto diretamente aos responsáveis pela governança. A Grant Thornton Brasil comunicará aos responsáveis pela governança os assuntos envolvendo não cumprimento com leis ou regulamentação que venham a seu conhecimento, salvo quando estes forem imateriais.

  
CONTRATOS  
IRSSL





## Responsabilidades da Administração

O processo de auditoria da Grant Thornton Brasil será conduzido no pressuposto de que a Administração e, quando apropriado, os responsáveis pela governança reconheçam e entendam que são responsáveis:

- pela elaboração e apresentação adequada das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- pelo controle interno, à medida que a Administração determina que seja necessário permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, seja por fraude ou erro;
- por oferecer à Grant Thornton Brasil: (1) acesso tempestivo a todas as informações, de conhecimento da Administração, que sejam pertinentes à elaboração das demonstrações contábeis, como registros, documentação e outros assuntos; (2) informações adicionais que possam vir a ser solicitadas à Administração pela Grant Thornton Brasil para fins da auditoria; e (3) acesso irrestrito aos indivíduos da Sociedade determinados pela Grant Thornton Brasil a fim de obter evidências de auditoria.

O não fornecimento, por parte da Administração, das informações referidas acima ou limitação de acesso aos profissionais da Sociedade poderão: (1) levar ao atraso na emissão relatório, (2) modificação dos procedimentos de auditoria com eventual reflexo na formação de opinião ou até mesmo (3) rescisão desta Carta de contratação, em última hipótese.

A Administração também é responsável por ajustar as demonstrações contábeis a fim de corrigir erros identificados pela Grant Thornton Brasil e por afirmar na Carta de representação de que a Administração acredita que os efeitos dos erros não registrados são imateriais, de forma individual ou agregada, para as demonstrações contábeis como um todo.

A Administração será responsável por informar à Grant Thornton Brasil todas as alegações que envolvam improbidade financeira recebidas pela Administração ou responsáveis pela governança (independentemente da fonte ou forma e incluindo, sem limitações, as alegações de “denunciantes” funcionários, ex-funcionários, analistas, órgãos reguladores ou outros) e fornecer, de forma tempestiva, à Grant Thornton Brasil acesso total a essas alegações e todas as investigações internas a elas relacionadas. As alegações de improbidade financeira incluem as alegações de manipulação de resultados financeiros por parte da Administração ou funcionários, apropriação indébita de ativos por parte da Administração ou funcionários, ignorar intencionalmente os controles internos, influência inapropriada sobre transações com partes relacionadas, fornecer intencionalmente informações enganosas para a Grant Thornton Brasil, ou outras alegações de atos ilegais ou fraudes que poderiam resultar em erro nas demonstrações contábeis ou afetar de outra forma os relatórios financeiros da **Sociedade**. Caso a **Sociedade** limite as informações que, de outra forma, estariam disponíveis à Grant Thornton Brasil segundo esta cláusula (com base nas declarações da **Sociedade** de privilégio de clientes/advogados, doutrina de proteção do produto do trabalho de advogados, ou de outra forma), a **Sociedade** deverá informar imediatamente à Grant Thornton Brasil que determinadas informações não serão divulgadas à Grant Thornton Brasil. Informações não divulgadas podem ser consideradas uma restrição no escopo aos procedimentos da auditoria e impedir que a Grant Thornton Brasil emita uma opinião sobre as demonstrações contábeis da **Sociedade**; alterar o formato do relatório que possamos vir a emitir sobre as demonstrações contábeis; ou afetar de outra forma nossa capacidade de continuar como auditores independentes da **Sociedade**. A Grant Thornton Brasil informará aos responsáveis pela governança eventuais informações não disponibilizadas.

  
CONTRATOS  
IRSSL





A Grant Thornton Brasil fará indagações específicas à Administração sobre as representações contidas nas demonstrações contábeis. Na conclusão do trabalho, a Grant Thornton Brasil também receberá representações por escrito da Administração sobre esses assuntos e que a Administração: (1) cumpriu com a responsabilidade de preparar e apresentar de forma adequada as demonstrações contábeis, de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil e de que todas as transações foram registradas e estavam refletidas nas demonstrações contábeis; e (2) fornecer à Grant Thornton Brasil todas as informações pertinentes e acesso conforme contemplado neste Contrato. As respostas a essas indagações, as representações por escrito e os resultados de nossos procedimentos constituem as evidências tomadas por base pela Grant Thornton Brasil na formação de uma opinião sobre as demonstrações contábeis.



CONTRATOS  
IRSSL



# Outros termos e condições contratuais

## Sobre a Grant Thornton Brasil:

Somos uma firma-membro da rede de firmas da Grant Thornton Internacional (GTI), cada uma das Firma-membros é uma pessoa jurídica separada e independente.

## Responsabilidade da Grant Thornton Brasil

A Grant Thornton Brasil tem como responsabilidade principal a entrega dos trabalhos, objeto desta Carta de contratação, dentro dos termos e prazos mencionados.

Todos os serviços contratados serão executados e prestados por profissionais da Grant Thornton Brasil, que não terão vínculo de qualquer natureza, especialmente de natureza trabalhista, com o **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês**. A Grant Thornton Brasil tem exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza para com os seus auditores, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, ficando, dessa forma, expressamente excluída qualquer responsabilidade do **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** sobre essa matéria, seja durante ou após a vigência do presente contrato.

A Grant Thornton Brasil é a única responsável pelo cumprimento da legislação em vigor e pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços contratados.

A Grant Thornton Brasil poderá terceirizar partes dos Serviços com especialistas, conforme permitem as normas de auditoria, se e quando necessário, os quais poderão entrar em contato diretamente com a Sociedade e/ou serem contratados pela Grant Thornton Brasil. A Grant Thornton Brasil assumirá responsabilidade integral perante V.S.<sup>as</sup> quanto ao (s) Relatório(s), a prestação dos Serviços e outras obrigações dos referidos especialistas contratados.

A Grant Thornton Brasil segue normas profissionais de confidencialidade e tratará as informações relacionadas aos trabalhos objeto desta Carta de contratação conforme descrito na resolução emitida pelo Conselho Federal de contabilidade – CFC “NBC PA 01 Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes”, a qual disciplina os requerimentos sobre o controle de qualidade para auditores (pessoas jurídicas e físicas) que executam exames de auditoria e revisões de informação financeira histórica.

CONTRATOS  
IRSSI

*[Handwritten signature]*

A Grant Thornton Brasil pode ser requerida a prestar certas informações a órgãos reguladores ou governamentais de acordo com leis e normas profissionais. Um desses requerimentos refere-se à exigência aplicável ao auditor independente, que consta da Lei nº 12.683/2012 (Lei de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro, que alterou a Lei nº 9.613/1998) e posteriores regulamentações, quando os profissionais ou organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) situações que possam constituir indícios de “lavagem” de dinheiro, identificadas quando da prestação de seus serviços, no curso normal dos procedimentos de auditoria, revisão ou serviços correlatos. Neste sentido, quando aplicável, eventuais comunicações ao COAF, relacionadas a este assunto, devem ser efetuadas pelas firmas de auditoria, de acordo com as regulamentações estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sem que o cliente seja notificado e isso não representa violação de sigilo profissional a que estamos sujeitos no exercício das nossas atividades profissionais.

Além disso, a Grant Thornton Brasil está sujeita à Revisão Externa de Qualidade, a qual está de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio do Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade (CRE). Dessa forma, é possível que este trabalho possa ser requerido para revisão. A aceitação desta proposta nos autoriza a disponibilizar os nossos papéis de trabalho para o auditor revisor contratado.

Salvo quando proibido por lei pertinente, a Grant Thornton Brasil poderá divulgar informações do Cliente a outras Firms da Grant Thornton e Profissionais da Grant Thornton para facilitar a prestação dos Serviços, cumprir com as exigências de regulamentação, verificar conflitos, análises contábeis da Grant Thornton Brasil, ou gerenciamento de risco e qualidade.

As partes concordam que a responsabilidade civil da Grant Thornton Brasil por danos causados pela prestação de serviços descrita neste contrato limita-se, sob todas as circunstâncias e independentemente da extensão do dano alegado pela Empresa, aos honorários estabelecidos na Carta de contratação.

A Grant Thornton Brasil não será responsável por danos decorrentes de fatores atribuídos a motivos alheios à sua vontade, por exemplo, força maior comprovada nos termos do Artigo 393. do Código Civil Brasileiro ou falta de comunicação ou de fornecimento de dados e elementos comprovadamente necessários por parte do **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês**, que impossibilitem a Grant Thornton Brasil de executar os serviços contratados.

Tanto a Grant Thornton Brasil quanto a Sociedade podem celebrar o presente Contrato (e suas modificações) por meio eletrônico e cada uma das partes poderá assinar uma cópia diferente do mesmo documento. Ambos devem concordar por escrito com modificações ao Contrato.

A Grant Thornton Brasil permanecerá com a propriedade dos papéis de trabalho produzidos com relação aos Serviços.

A Grant Thornton Brasil poderá utilizar o nome da Sociedade de forma pública a fim de identificar V.S.<sup>as</sup> como cliente, mas só poderemos fazer referência à Sociedade com relação aos Serviços de que nós os estamos prestando (ou tenhamos prestado). A Grant Thornton Brasil poderá, ainda, assinar contrato com outras empresas; e a Sociedade desde já autoriza a divulgação de nosso relacionamento.

## Interrupção dos trabalhos

Caso os trabalhos venham a ser interrompidos (e desde que essa interrupção não seja decorrente de fatores comprovadamente atribuídos a casos fortuitos ou força maior), a Grant Thornton Brasil estará desobrigada a restituir os honorários pagos até a solicitação, por parte **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês**, da interrupção ou encerramento dos trabalhos.

O período de vigência deste Contrato será rescindido no término dos Serviços. A Grant Thornton Brasil poderá rescindir este Contrato, ou qualquer Serviço específico, imediatamente após informar a Sociedade por escrito em caso de determinarmos a impossibilidade de continuar prestando os Serviços de acordo com as obrigações profissionais e lei aplicável. Neste caso, a Sociedade deverá efetuar o pagamento à Grant Thornton Brasil de todo o trabalho em andamento, Serviços já prestados e despesas por nós incorridas até a data de rescisão deste Contrato. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento de nossa fatura.

  
CONTRATOS  
IRSSL



A Grant Thornton Brasil poderá interromper os trabalhos, objeto desta proposta, caso o **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** encontre-se em atraso no pagamento dos honorários devidos, até que essa situação seja regularizada pela Empresa.

## Responsabilidade do INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

O **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês**, por sua vez, obriga-se a:

- prestar colaboração máxima à Grant Thornton Brasil, quando da execução de suas tarefas, no que diz respeito ao fornecimento de informações e documentos necessários, responsabilizando-se por atestar sua autenticidade e veracidade;
  - remunerar pontualmente a Grant Thornton Brasil pela prestação dos serviços aqui contratados;
  - fornecer à Grant Thornton Brasil, Carta de responsabilidade da Administração com data igual à data de emissão do relatório de auditoria, conforme modelo a ser antecipadamente disponibilizado pela equipe de auditoria.
- a Sociedade concorda que, no caso de autoridades governamentais ou de regulamentação responsáveis pela fiscalização dos auditores, solicitarem ou exigirem que nós apresentemos informações ou documentos de nossos arquivos com relação às transações da Sociedade, incluindo nossos papéis de trabalho ou outros resultados do trabalho, a Grant Thornton Brasil poderá fornecê-los às autoridades. Salvo quando proibido por lei, nós avisaremos a Sociedade sobre a solicitação ou exigência;
  - a Administração da Sociedade também entende que é responsável em assegurar que não comprometa a independência da Grant Thornton Brasil pela contratação de um atual e/ ou ex-sócio, gerente ou profissional da Grant Thornton Brasil, para um cargo-chave, conforme estipulado no Código de Conduta Profissional do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que leve a uma violação desse Código ou outras regras sobre independência aplicáveis. Qualquer oportunidade de emprego na Sociedade para um ex ou atual sócio, gerente ou profissional da Grant Thornton Brasil, a mesma deve ser discutida com o sócio responsável pelo trabalho antes de serem iniciadas conversações sérias com o ex ou atual sócio, gerente ou profissional da Grant Thornton Brasil, de forma que os eventuais assuntos de comprometimento de independência sejam endereçados.

## Foro

O **Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês** e a Grant Thornton Brasil renunciam ao foro de seus respectivos domicílios e se submetem à jurisdição dos juízes e tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, no caso de controvérsia sobre a interpretação ou execução desta proposta.

  
CONTRATOS  
IRSSL





# Termo de aceitação

Agradecemos a oportunidade de apresentar a nossa proposta e esperamos que os termos e as condições abordados correspondam às expectativas de V.S.<sup>as</sup>.

Caso V.S.<sup>as</sup> concordem com a presente proposta, agradecemos receber o “de acordo” na 2ª via desta, que constituirá instrumento contratual para iniciarmos nossos trabalhos.

Solicitamos que todas as páginas desta proposta sejam rubricadas, para garantir que todos os pontos envolvidos foram plenamente compreendidos e também que, para efeitos legais, o “Termo de aceitação” seja assinado pelas testemunhas.

O representante legal declara que ao assinar este Contrato (e todas as Declarações de Trabalho relacionadas) em nome da Sociedade ele (a) tem autorização expressa para tal e fazer com que a Sociedade, associadas ou outras a quem os Serviços forem prestados cumpram com os termos do Contrato.

Colocamo-nos à disposição de V.S.<sup>as</sup> para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Essa proposta de prestação de serviços tem como prazo de validade 60 dias a contar da data de

São Paulo, 25 de agosto de 2016.

De acordo,

25 / 08 / 2016

Grant Thornton  
Auditoria e Consultoria Ltda.

Instituto de Responsabilidade Social  
Sírio Libanês



Octavio Zampirolo Neto

Antônio Carlos Onofre de Lira  
Diretor Executivo  
Inst. Resp. Social Sírio-Libanês

Representante legal

Testemunhas:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF

CONTRATOS  
IRSSL